

LEI COMPLEMENTAR N° 1.045, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Altera o inc. I do art. 3º, o *caput* e o § 1º do art. 4º, o *caput* e os incs. II, III e V do art. 8º, o inc. III do art. 9º e o art. 24; e revoga os §§ 5º e 6º do art. 4º, o inc. IV do art. 8º e o inc. VI do art. 9º, todos da Lei nº 4.080, de 15 de dezembro de 1975, transformando o Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Limpeza Urbana em Conselho Consultivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. I do art. 3º da Lei nº 4.080, de 15 de dezembro de 1975, conforme segue:

“Art. 3º

I – Conselho Consultivo;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 4º da Lei nº 4.080, de 1975, conforme segue:

“Art. 4º O Conselho Consultivo é o órgão colegiado, integrado pelo Diretor-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, seu Presidente nato, e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

.....

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo e seus suplentes serão designados pelo Prefeito dentre os nomes indicados em listas tríplices pelas entidades mencionadas neste artigo.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e os incs. II, III e V do art. 8º da Lei nº 4.080, de 1975, conforme segue:

“Art. 8º Ao Conselho Consultivo compete:

.....

II – opinar, quando convocado, sobre o plano de realizações da autarquia;

III – opinar, quando convocado, sobre operações financeiras, licitações, convênios, contratos, fixação de preços, alienações e permutas;

V – opinar, quando convocado, sobre os demais empreendimentos relacionados com os objetos da autarquia; e

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o inc. III do art. 9º da Lei nº 4.080, de 1975, conforme segue:

“Art. 9º

.....

III – elaborar os planos de realizações, proposta orçamentária, prestação de contas e relatório anual, encaminhando-os ao Prefeito;

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 24 da Lei nº 4.080, de 1975, conforme segue:

“Art. 24. A prestação de contas anual do Departamento Municipal de Limpeza Urbana será feita nos termos da lei orgânica e da legislação federal que rege a matéria e far-se-á acompanhar de parecer conclusivo da delegação e controle e de relatório detalhado, de rubrica por rubrica, do diretor geral.” (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.080, de 15 de dezembro de 1975:

I – os §§ 5º e 6º do art. 4º;

II – o inc. IV do art. 8º; e

III – o inc. VI do art. 9º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de julho de 2025.

Sebastião Melo
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.